

PROCESSOS ON-LINE

Nº 601/19 DATA: 19/02/19 PROTOCOLO Nº 15.873.908-9 DATA: 03/07/19  
Nº 829/19 DATA: 26/02/19 PROTOCOLO Nº 15.692.554-3 DATA: 05/04/19

PARECER CEE/CEIF Nº 70 /20

APROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SESC FOZ DO IGUAÇU – FOZ DO IGUAÇU

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAMÃE NATUREZA – GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: AVANIR MASTHEY, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

*EMENTA: Renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

PROCESSOS ON-LINE N° 601/19 e outros

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a oferta do curso e emitiram Relatórios Circunstanciados.

## PROCESSOS ON-LINE N° 601/19 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
601/19	CEI Sesc Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	N° 4245/17, de 04/09/17; de 04/11/16 a 04/11/26	N° 2331/16, de 10/06/16; de 04/11/14 a 04/11/19	<b>Pelo prazo de 5 anos, de 05/11/19 a 04/11/24</b>
829/19	CEI Mamãe Natureza	Guarapuava	N° 5150/18, de 31/10/18; de 19/03/17 a 19/03/22	N° 997/16, de 14/03/16; de 01/01/15 a 31/12/19	<b>Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 02/14 -CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE N° 601/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Avanir Mastey  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF